



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CAS
(ao PLC nº 38, de 2017)

Dê-se a seguinte redação aos incisos II e III do art. 394-A e suprimam-se o parágrafo único do art. 60 e os incisos XII e XIII do 611-A, todos acrescentados à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelo art. 1º no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017:

“Art. 1º

.....

‘Art. 394-A.

.....

II – atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, salvo quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico do trabalho de livre escolha da mulher, que possibilite o trabalho durante a gestação;

III – atividades consideradas insalubres em qualquer grau, salvo quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico do trabalho de livre escolha da mulher, que possibilite o trabalho durante a lactação.

.....

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo resguardar a saúde da trabalhadora gestante ou nutriz que labora em condições insalubres, tendo em vista o comando do art. 7º, XXII, da Carta Magna, que consigna ser direito do obreiro a edição de normas de saúde, higiene e segurança que reduzam os riscos do seu trabalho.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Entendemos que o trabalho da gestante e da lactante de que tratam os incisos II e III do art. 394-A, inseridos na CLT pelo PLC nº 38, de 2017, deve estar condicionado à prévia apresentação de atestado médico que permita o labor em condições insalubres.

Além disso, suprime-se a dispensa de autorização do Ministério Público do Trabalho para o labor no regime de 12x36 em atividades insalubres.

Por fim, elimina-se a possibilidade de acordos e convenções coletivas disporem sobre a prorrogação de jornada em atividades insalubres, assim como o enquadramento do grau de insalubridade.

Garante-se, com isso, a preservação da saúde dos trabalhadores, vez que a proteção à saúde deve estar indiscutivelmente tutelada.

Pelo acima exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, de de 2017.

Senador RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO



SF/17677.18055-40